

PROCESSO : 6305-3/2011
PRINCIPAL : CÂMARA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RESPONSÁVEIS : JOSÉ LOURENÇO DE BARROS
ENIO DE ARRUDA JUNIOR

SENHOR COORDENADOR,

Informa-se, inicialmente, que, através do Julgamento Singular de fls. 50/51, publicado em 20/03/2012, foram aplicadas as MULTAS de 11 UPF's ao sr. JOSÉ LOURENÇO DE BARROS (devidamente quitada e baixada do sistema Control-P) e de 11 UPF's ao sr. ENIO DE ARRUDA JUNIOR. Observa-se que, até a presente data, a MULTA aplicada ao sr. ENIO DE ARRUDA JUNIOR não foi recolhida ao FUNDECONTAS, conforme demonstrado no relatório de controle de sanções pecuniárias (fl. 56).

Com o intuito do cumprimento das decisões deste Tribunal, no que tange às sanções pecuniárias, o Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, com base no art. 293 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, instaurou procedimento de verificação de todos os processos encaminhados provisoriamente ao setor de arquivo desta Casa, em face de MULTA menores e/ou iguais a 15 UPF's, ainda pendentes de recolhimento ao FUNDECONTAS.

Por conta dessa verificação, ficou constatado que o responsável possui processos com MULTAS pendentes de recolhimento (processo n. 43060/2011 e processo n. 63053/2011, ambos por Julgamento Singular), os quais podem ser agrupados ao presente processo (mais recente) para fins de execução fiscal da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso (PGE-MT), conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa.

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas ao sr. ENIO DE ARRUDA JUNIOR no processo n. 43060/2011 (MULTA de 11 UPF's, vencida em 28/08/2011) e no processo principal (mais recente) n. 63053/2011 (MULTA de 11 UPF's, vencida em 20/03/2012), totalizando o valor de 22 UPF's.

E, por fim, sugere-se, salvo melhor juízo, o encaminhamento do processo à Presidência desta Casa para:

a) emissão de decisão do agrupamento das MULTAS aplicadas ao sr. ENIO DE ARRUDA JUNIOR, que totalizam o valor de 22 UPF's, através dos processos elencados no parágrafo anterior, para fins de execução fiscal da PGE-MT, consignando na decisão;

b) apensamento ao processo n. 63053/2011 dos processos envolvidos; e,

c) determinação a este Núcleo, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada MULTA pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos, inclusive do presente processo, e, a inserção, ao processo mais recente (63053/2011), do saldo total de 22 UPF's.

São as informações submetidas à apreciação superior.

Cuiabá-MT, 27 de fevereiro de 2013.

(Assinatura Digital)

ODINEIVA MARQUES DE CAMPOS

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura Digital)

Valmir de Pieri

Coordenador do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções